



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS N.º 1/2019

Processo Administrativo nº JFRJ-ADM-2019/00029

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Comissão de Alienação de Bens Permanentes Diversos, designada pela Portaria JFRJ-PSG-2019/00038 de 09 de julho de 2019, torna público o presente procedimento de ALIENAÇÃO, mediante DOAÇÃO, com base na Lei n. 8666/93, artigo 17, inciso II, alínea "a", no Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018 e na Resolução nº CJF-RES 2017/00462 de 06 de novembro de 2017, dos veículos inservíveis à frota desta Administração, mediante as condições e exigências constantes no processo administrativo em epígrafe, no presente Edital e em seu anexo.

Os interessados na obtenção de doações dos veículos listados no(s) anexo(s) deste Aviso de Desfazimento deverão observar as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS CANDIDATOS

1.1 O atendimento aos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) órgãos da Justiça Federal;
- b) Demais órgãos do Poder Judiciário da União;
- c) Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, suas autarquias e fundações;
- d) Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal quando se tratar de bem ocioso, recuperável e antieconômico;
- e) Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e suas autarquias e fundações públicas;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e entidades beneficentes de assistência social;
- g) Associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1.2. Não havendo interesse dos órgãos e entidades mencionados nas linhas "a" "b" e "c" deste item, para os bens ociosos e recuperáveis, estes poderão ser doados a entidade da linha "d" e "e", obedecida a ordem de prioridade;

1.3. Não havendo interesse dos órgãos e entidades mencionados na linha "f" deste item, para os bens **irrecuperáveis**, esses poderão ser doados a entidade da linha "g";

2 CLÁUSULA SEGUNDA- DO PEDIDO DE DOAÇÃO

2.1 Os pedidos de doação deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com a indicação do número deste Aviso e do(s) lote(s) pretendido(s).

2.2 As solicitações poderão ser enviadas para os seguintes endereços:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Almirante barroso nº 78, 12º andar -Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.031-001

Endereço eletrônico: patrimonio@jfrj.jus.br

2.3 O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:

2.3.1 Órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- Documentos pessoais do representante legal;
- Cópia do ato de designação do representante legal;
- Cópia do ato que lhe dá competência para praticar os atos decorrentes como donatário;
- Comprovação da diplomação do prefeito, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando de doação à prefeitura municipal.

2.3.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):

- Documentos pessoais do representante legal;
- Estatuto, Regimento ou Ato correspondente no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- Certificado de Qualificação emitida pelo Ministério da Justiça;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

d) Certidão negativa de débito com os tributos federais e com o FGTS.

2.3.3 Associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006:

- a) Documentos pessoais do representante legal;
- b) Estatuto, Contrato Social ou Ato correspondente no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- c) Estatuto, Contrato Social ou Ato correspondente que comprove que a associação ou cooperativa estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e que não possuam fins lucrativos;
- d) Declaração das respectivas associações e cooperativas de que possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- e) Declaração que apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.3.4. Certidões colhidas na internet ficam condicionadas à verificação de autenticidade pela Comissão de Alienação.

2.3.5. A Comissão poderá diligenciar com vistas a confirmar a veracidade da declaração supracitada.

2.3.6. Serão indeferidos os requerimentos:

- a) de pessoa física ou jurídica não enquadradas no item 1 deste edital;
- b) os apresentados intempestivamente;
- c) os apresentados em desacordo com o estabelecido neste edital;
- d) os desacompanhados dos documentos listados no item 2.3, e seus subitens, do presente edital; e
- e) os não protocolados nos endereços indicados no subitem 2.2 deste edital.

2.3.7 O pedido de doação efetuado por Órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão indicar o nome da pessoa jurídica de direito público, o CNPJ, endereço, telefone, nome do representante legal e a pessoa credenciada que detenha poderes para assinar o termo de doação e receber os bens e deverá ser assinado pela autoridade com competência para autorizar a incorporação dos bens no acervo do órgão ou entidade postulante;

2.3.8. Os pedido de doação efetuados por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006, deverão indicar o nome da pessoa jurídica de direito privado, o CNPJ,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

endereço, telefone, nome do representante legal e a pessoa credenciada que detenha poderes para assinar o termo de doação e receber os bens;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência, o desempate será feito por sorteio.

3.2 Os Veículos constantes deste Edital de desfazimento, em relação aos quais não houver manifestação de interesse, serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitados, respeitada a ordem de preferência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo para solicitação será de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da data de publicação deste aviso no sítio da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

4.2 O prazo para apresentação da(s) cópia(s) autenticada(s), ou do(s) documento(s) original(is) encaminhado(s) por meio eletrônico, será de 48 horas, contadas da data de confirmação do recebimento Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

4.3 O resultado, com os órgãos e entidades que receberão os bens, será publicado no sítio da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

4.4 A retirada dos veículos doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a Seção de Patrimônio e não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Os veículos que não forem retirados no prazo fixado no item 4.4 poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e de desempate previstos no aviso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DOS VEÍCULOS

5.1. Após a emissão do Termo de Doação, o órgão, empresa ou instituição beneficiado será convocado a retirar o material na **Rua Binário do Porto (antiga Rua Equador) número 613 , Santo Cristo, Rio de Janeiro**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de revogação da doação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5.2. Os Veículos deverão ser retirado pelo beneficiário mediante identificação e assinatura dos termos próprios, os quais lhe serão apresentados na ocasião, em horário agendado junto à Seção de Patrimônio, pelo e-mail patrimônio@jfrj.jus.br ou pelo telefone (21) 3218-7060.

5.2.1. As despesas com o transporte, transferência de propriedade dos veículos doados correrão por conta do beneficiado.

5.3. Não será permitida a devolução de veículos em nenhuma hipótese.

5.4. Os beneficiários, sempre que se apresentarem na Justiça Federal, deverão trajar roupas condizentes com a sobriedade do órgão, vedados shorts, bermudas, microsaías, camisetas cavadas, transparências, roupas rasgadas etc.

6. CLÁUSULA SEXTA –DA CONCRETIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

6.1. A doação somente será concretizada após a homologação dos atos praticados pela Comissão de Alienação e pelo juiz federal diretor do foro, ou quem suas vezes fizer.

6.2. Após a homologação, serão emitidos os Termos de Doação que deverão ser assinados pelos representantes da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e pelo órgão ou entidade beneficiário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

7.2. Os nomes dos órgãos ou entidades agraciados com a doação serão publicados na internet, no sítio do doador, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da doação.

7.3. Havendo doação às organizações da sociedade civil de interesse público, a autoridade responsável comunicará o fato ao órgão do Ministério Público responsável pela fiscalização das organizações da sociedade civil de interesse público do respectivo estado da entidade beneficiada;

7.4 No caso de doação de veículo, deverá ser enviado comprovante do comunicado da transferência de propriedade feito ao departamento de trânsito.

7.5 Os casos omissos serão examinados pela Subsecretaria de Contratações e Material e submetidos a Secretaria Geral para conhecimento e deliberação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

8. CLÁUSULA OITAVA- BASE LEGAL

8.1. Compõem a fundamentação legal desta procedimentos as seguintes normas:

- a) Decreto n. 9.373, de 11/05/2018;
- b) Resolução CJF 462, de 06/11/2017;
- c) Lei n. 12.305, de 02/08/2010;
- d) Lei n. 8.666, de 21/06/1993;
- e) Lei n. 9.784, de 29/01/1999;
- f) Lei n. 9.504, de 30/09/1997;
- g) Decreto n. 5.940, de 25/10/2006.

ANEXO

Serão disponibilizados, juntamente com o aviso de desfazimento, dois lotes no portal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e no SIAFI, conforme relação anexa ao Processo nº.

JFRJ-ADM-2019/00029

Lote 01 - antieconômico

Lote 02 – irrecuperável

LOTE	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	Classificação
01	VEICULO FURGAO - VOLKSWAGEN - MODELO: KOMBI FURGAO 1.4 - CHASSI: 9BWGF07X37P004339	2006/2007	LBZ-7810	Antieconômico
	VEICULO WOLKSWAGEN- SANTANA 2.0 MI -	1999/1999	LCR-1178	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

	VEICULO VOLKSWAGEN - SANTANA 1.8 MI	2001/2001	LNL-9578	
	RADIO AM/FM COM CD - MARCA: SONY -- INSTALADO NO VEÍCULO		LBZ-7810	
	RADIO AM/FM COM CD - MARCA: SONY			

LOTE	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	Classificação
02	VEICULO DE VOLKSWAGEN - SANTANA 2.0 MI -	1998/1999	LCO-0101	Irrecuperável
	VEICULO VOLKSWAGEN - SANTANA 1.8 MI -	2001/2001	KMV-8438	
	RADIO AM/FM COM CD - SONY - INSTALADO			
	RADIO AM/FM CD SONY- INSTALADO:			

Rio de Janeiro, **17 de Julho de 2019**
 Presidente da Comissão de Alienação de Bens Permanentes Diversos
 Sady Rodrigues da Silva

